Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000348

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/09/15000348

Número / Ano	000348/2022
Data / Horário	15/09/2022 - 15:33:30
Ementa	Dispõe sobre a criação e implantação do CEJAA-CENTRO especializado de jovens e adultos autistas do Município de Conceição de Macabu-RJ.
Autor	Sandro Daumas
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	64
Emitido por	Danfidelis

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Fls.: 02
Rubrica

LIDO
15/09/22

APROVADO POR UNANIMIDADE
19/09/22

PROJETO DE LEI Nº 64/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEJAA-CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar uma unidade de atendimento denominado. CEJAA - CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTA.

Art. 29 O atendimento será dirigido exclusivamente a jovens e adultos de 18(dezoito) a 50 (cinquenta) anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 3º O CEJAA, tem como objetivos primordiais a inclusão de jovens e adultos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA na vida social, e no mercado de trabalho de forma participativa, dinâmica e mais saudável além, de:

a) Promover a formação profissional dos jovens e adultos autistas nas oficinas conforme a área de interesse;

b) Trabalhar a consciência corporal por meio de atividades físicas;

c) Garantir ações terapeutas com os profissionais da equipe multidisciplinar;

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

d) Proporcionar atividades externas objetivando desenvolver habilidades de cunho econômico financeiro e social.

Art.4° O CEJAA, contará com os seguintes profissionais:

a) Psicólogo clinico;

b) Fonoaudiólogo:

c) Terapeuta ocupacional;

d) Fisioterapeuta;

e). Musico terapeuta;

f) Nutricionista;

g) Psicopedagogo;

h) Enfermeiro;

i) Professor:

j) Profissional de educação física.

Art.5 O CEJAA, também, disponibilizará:

a) Oficina de culinária terapêutica;

b) Oficina de arte;

c) Oficina de informática;

d) Oficina de musicoterapia;

e) Atendimento multifuncional.

Art.6° As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

Art.7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu-RJ, 12 de setembro de 2022.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

O objetivo de instituir o CEJAA-CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTAS, no âmbito do Município de Conceição de Macabu-RJ, buscando a efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento a Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dentre estes direitos estão a inserção social e no mercado de trabalho.

O Autismo (como é chamado) é uma síndrome de causa neurológica, na qual uma criança não consegue desenvolver relações sociais normais, comporte-se de modo compulsivo e ritualista e geralmente não desenvolve inteligência normal-é uma patologia diferente do retrato mental ou da lesão cerebral, embora algumas crianças com autismo também tenham essas doenças sinais de autismo normalmente aparecem no primeiro ano de vida e sempre antes de três anos de idade. A desordem é duas a quatro vezes mais comum em meninos do que em meninas.

O autismo não tem cura, mas é necessário um diagnóstico preciso e precoce a fim de buscar a forma mais adequada de lidar com a criança e estimula-la da melhor maneira.

O mundo vem aprendendo bastante sobre a síndrome. Praticamente todo o aspecto do autismo tem sido abordado na última década. Artigos, documentários, livros e testemunhos de pais e profissionais nos dão ótimas

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

informações. Desde as prováveis causas (genéticas e por fatores ambientais), até a inclusão de crianças e jovens autistas em escolas e eventos sociais.

Antes o exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares, no sentido da aprovação da presente iniciativa legislativa, que ora apresento.

Sandro de Oliveira Daumas

Vereador

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 64: "Dispõe sobre a criação e implantação do CEJAA-CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTAS do Município de Conceição de Macabu-RJ", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Daumas deste Legislativo. Justificativa de fls. 6, que em síntese dispõe:

"[...] buscando a efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dentre estes direitos estão a inserção social e no mercado de trabalho".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 64/2022, apresentado Vereador Sandro Daumas do Legislativo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

C.M.C.M
Fls.. 08
Rubrica:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 64/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 64/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 64/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Ofício GP nº 233/2022

Conceição de Macabu/RJ, 20 de setembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 64/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 64/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEJAA-CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU- RJ***."

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 15/09/2022. Tramitou na Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final, sendo incluso na Ordem do Dia da reunião ordinária do dia 19/09/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 15.212/22
Em 22/09/22
Ass.:

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 64/2022.

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEJAA-CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar uma unidade de atendimento denominado. CEJAA - CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTA.

Art. 2º O atendimento será dirigido exclusivamente a jovens e adultos de 18(dezoito) a 50 (cinquenta) anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 3º O CEJAA, tem como objetivos primordiais a inclusão de jovens e adultos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA na vida social, e no mercado de trabalho de forma participativa, dinâmica e mais saudável além, de:

a) Promover a formação profissional dos jovens e adultos autistas nas oficinas conforme a área de interesse;

b) Trabalhar a consciência corporal por meio de atividades físicas;

c) Garantir ações terapeutas com os profissionais da equipe multidisciplinar;

d) Proporcionar atividades externas objetivando desenvolver habilidades de cunho econômico financeiro e social.

Art.4° O CEJAA, contará com os seguintes profissionais:

a) Psicólogo clinico;

b) Fonoaudiólogo:

c) Terapeuta ocupacional;

d) Fisioterapeuta;

e). Musico terapeuta;

f) Nutricionista;

g) Psicopedagogo;

h) Enfermeiro;

i) Professor:

j) Profissional de educação física.

Art. 5º O CEJAA, também, disponibilizará:

a) Oficina de culinária terapêutica;

b) Oficina de arte;

c) Oficina de informática;

d) Oficina de musicoterapia;

e) Atendimento multifuncional.

Art. 6° As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 20 de setembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M Pág.: 13 Rubrica:

LEI N. º 1.809 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CEJAA-CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus Representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar uma unidade de atendimento denominado. CEJAA - CENTRO ESPECIALIZADO DE JOVENS E ADULTOS AUTISTA.

Art. 2º. O atendimento será dirigido exclusivamente a jovens e adultos de 18(dezoito) a 50 (cinquenta) anos, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA.

Art. 3º. O CEJAA, tem como objetivos primordiais a inclusão de jovens e adultos com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista-TEA na vida social, e no mercado de trabalho de forma participativa, dinâmica e mais saudável além, de:

a) Promover a formação profissional dos jovens e adultos autistas nas oficinas conforme a área de interesse;
b) Trabalhar a consciência corporal por meio de atividades físicas;
c) Garantir ações terapeutas com os profissionais da equipe multidisciplinar;
d) Proporcionar atividades externas objetivando desenvolver habilidades de cunho econômico financeiro e social.

Art.4º. O CEJAA, contará com os seguintes profissionais:

a) Psicólogo clinico;
b) Fonoaudiólogo:
c) Terapeuta ocupacional;
d) Fisioterapeuta;
e). Musico terapeuta;
f) Nutricionista;
g) Psicopedagogo;
h) Enfermeiro;
i) Professor:
j) Profissional de educação física.

Art. 5º O CEJAA, também, disponibilizará:

a) Oficina de culinária terapêutica;
b) Oficina de arte;
c) Oficina de informática;
d) Oficina de musicoterapia;
e) Atendimento multifuncional.

Art. 6º. As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 11 de outubro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

ERRATA

No diário oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 26 de 08 de março de 2022, Portaria nº 151/2022 de 07 de março de 2022.

Onde se lê:

Art. 1º - (...)

4625622	CARLOS ANTONIO DOMINGUES MARTINS	11381/2021	2019/2020	**03/01/2022**	N

Leia-se:

Art. 1º - (...)

4625622	CARLOS ANTONIO DOMINGUES MARTINS	11381/2021	2019/2020	**03/03/2022**	N

Divisão de Pessoal, 11 de outubro de 2022.
VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 082.2022

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Eletrônico abaixo, no Setor de Licitações, instalado na Rua José Augusto da Silva, nº. 03, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, e www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Eletrônico n.º 082/2022, Processo N° 5220/2022 Pregão Presencial – **Aquisição de material de informática (computador, impressora e acessórios), para atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública** Objeto: **Dia: 08/11/2022. Hora: 09:01.**

Conceição de Macabu, 13/10/2022.

Abimael Costa Araujo Junior
Administrador de Licitação
Portaria nº. 448/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 115.2022

A Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, torna público que realizará o Pregão Eletrônico abaixo, no Setor de Licitações, instalado na Rua José Augusto da Silva, nº. 03, Vila Nova - Conceição de Macabu/RJ, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificação abaixo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para downloads no site da Prefeitura (www.conceicaodemacabu.rj.gov.br, e www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Prefeitura Municipal e a retirada será mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, através de pessoa credenciada e portando carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs. Tel. Contato (22) 2779-2324.

Pregão Eletrônico n.º 115/2022, Processo N° 7354/2022 Pregão Presencial – **Aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades e demandas das 17 unidades municipais de ensino no preparo de merendas para os alunos da rede de educação básica durante os 3 (três) turnos.** Objeto: **Dia: 03/11/2022. Hora: 09:01.**

Conceição de Macabu, 13/10/2022.

Abimael Costa Araujo Junior
Administrador de Licitação
Portaria nº. 448/2022